



CÓDIGO DE COMPLIANCE, ÉTICA E CONDUCTA PROFISSIONAL

SUMÁRIO

1 – O GRUPO SOMA

1.1 – APRESENTAÇÃO

1.2 – APLICAÇÃO

1.2.1 – OBJETIVOS

1.3 – VALORES

2 – COMITÊ DE COMPLIANCE

2.1 – CANAIS DE COMUNICAÇÃO

3 – DIRETRIZES AOS COLABORADORES INTERNOS

3.1 – CUMPRIMENTO DAS LEIS E NORMAS VIGENTES

3.2 – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E NÃO DISCRIMINAÇÃO

3.3 – RELACIONAMENTO PESSOAL

3.4 – CONFLITO DE INTERESSES

3.5 – FRAUDES E DESVIOS DE CONDUTA

3.6 – ATIVIDADES POLÍTICAS E AFILIAÇÕES PARTIDÁRIAS

3.7 – INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS

3.8 – LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.9 – PRESENTES, BRINDES E FAVORES

3.10 – SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

3.11 – ABUSO DE PODER

3.12 – VIOLÊNCIA NO LOCAL DE TRABALHO

3.13 – ASSÉDIO SEXUAL

3.14 – DROGAS, ÁLCOOL E PORTE DE ARMAS

3.15 – ARQUIVO E UTILIZAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO COLABORADOR

3.16 – PATROCÍNIOS

3.17 – SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.18 – RECURSOS PATRIMONIAIS

3.19 – RECURSOS TECNOLÓGICOS

3.20 – REGISTROS FINANCEIROS E CONTÁBEIS

3.21 – TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

3.22 – PROGRAMA “MENOR APRENDIZ” (LEI 10.087/2000)

4 – RELAÇÕES COM CLIENTES

5 – RELAÇÕES COM PARCEIROS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 - APRESENTAÇÃO

5.2 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.3 – DESCUMPRIMENTO

6 – RELAÇÕES COM CONCORRENTES

7 – RELAÇÕES COM SINDICATOS

8 – RELAÇÕES COM ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS E ENTIDADES

9 – MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES

10 – SOCIEDADE E COMUNIDADE

10.1 – IMPRENSA

10.2 – SOCIEDADE

10.3 – RELAÇÕES COM AS COMUNIDADES DE INFLUÊNCIA

10.4 – POLÍTICA DE IMPLANTAÇÃO DE ATERROS

10.5 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

11 – ORIENTAÇÕES GERAIS

11.1 – VIOLAÇÕES

11.2 – PENALIDADES

11.3 – RECOMENDAÇÃO

11.4 – NA DÚVIDA, O QUE FAZER? (TERMO DE ADESÃO DE COLABORADORES / TERMO DE ADESÃO DE TERCEIROS)

A EMPRESA

1 – APRESENTAÇÃO

A Soma Ambiental, explora atividades e serviços ambientais, no que diz respeito ao recebimento, tratamento e disposição final de resíduos gerados por empresas e municípios, cumprindo as diretrizes legais e políticas públicas de saneamento básico, assumindo a destinação correta de resíduos sólidos urbanos e resíduos industriais de classes IIA, IIB (não perigosos) e I (perigosos), objetivando sempre a prestação de serviços com excelência, garantindo as melhores soluções práticas no desenvolvimento de suas atividades, com amplo grau de responsabilidade com o meio ambiente e a sociedade, visando a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, compatibilizando suas ações em prol do desenvolvimento sustentável.

O sucesso da empresa hoje, assim como no futuro, consiste no compromisso em trabalhar de maneira correta e ética, seja em relação aos clientes e fornecedores, como também aos colaboradores e às comunidades onde se baseiam suas operações.

A Soma Ambiental se compromete com o efetivo cumprimento de todas as leis, normas e tratados internacionais vigentes relativos a compliance, cujos conteúdos definem a correta e íntegra atuação no mercado, tais como a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 8.420/2015, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002, a Lei nº 8.987/1995, a Lei nº 11.079/2004, a Lei nº 12.529/2011, bem como o FCPA (Foreign Corrupt Practices Act), dos EUA.

Diante disso, este Código de Compliance, Ética e Conduta Profissional define as ações que norteiam a nossa conduta ética e profissional, para garantirmos o atendimento à legislação nacional e internacional e a continuidade do sucesso da empresa, orientando nossas relações com clientes, fornecedores, concorrentes, colaboradores e colegas de trabalho. Nossa ética é o nosso compromisso maior para uma atuação responsável e transparente, com nossos clientes, parceiros e fornecedores e notadamente perante a Administração Pública em prol da implementação de uma verdadeira cultura de accountability.

Cada colaborador deve ter em mente as políticas e os princípios que norteiam as atividades da empresa. Estes princípios são:

- **Profissionalismo** – Agir de forma legítima em todas as questões de maneira a merecer a confiança pública e privada;
- **Legalidade** – Conduzir os negócios de forma responsável e em cumprimento aos princípios jurídicos, às leis, acordos e convenções vigentes;
- **Dignidade da Pessoa Humana e respeito às pessoas** – Promover um ambiente de trabalho que contemple respeito mútuo, abertura e integridade individual;
- **Transparência e governança corporativa** – Assegurar que todos os colaboradores estejam totalmente informados sobre o que é esperado deles, o que inclui o compromisso com os altos padrões éticos da empresa, com ênfase em prevenir, detectar e corrigir;
- **Compromisso Social** – Entender e interagir construtivamente com a comunidade local e apoiar o seu desenvolvimento, aplicando os princípios de respeito mútuo, parceria ativa e comprometimento duradouro;
- **Sustentabilidade** – Assegurar saúde e segurança no trabalho aos seus colaboradores, prevenir a poluição ambiental e minimizar qualquer impacto adverso que suas atividades possam causar ao meio ambiente;
- **Justiça** – Fazer com que todas as nossas atividades e decisões sejam justas, prezando pela impessoalidade e objetividade.

1.2 – APLICAÇÃO

O Código de Compliance, Ética e Conduta Profissional aplica-se a todos os administradores, diretores, conselheiros, gerentes, trainees, estagiários, empregados, prestadores de serviços, fornecedores, clientes, e todas e quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas relacionadas direta ou indiretamente com a Soma Ambiental, independentemente de cargo ou função, doravante designados simplesmente como “colaboradores”.

1.2.1 – OBJETIVOS

Este documento faz parte do Programa de Compliance da Soma Ambiental, levando-se em consideração a missão, os valores e políticas da empresa e tem como principais objetivos:

- Formalizar e institucionalizar normas de conduta profissional, tornando-se um padrão para o relacionamento interno e externo da empresa e de seus profissionais com diversos públicos;
- Orientar as ações e tomadas de decisões dos profissionais e reduzir os riscos de interpretações pessoais e subjetivas quanto aos aspectos morais e éticos;
- Servir de referências individual e coletiva para as atitudes e comportamento dos colaboradores da empresa;
- Assegurar o atendimento às exigências legais internas e externas;
- Identificar e mitigar as ameaças e os riscos presentes nas atividades realizadas;
- Combater a realização de atos lesivos contra todas as partes interessadas;
- Garantir e zelar pela manutenção da imagem e sustentabilidade da Soma Ambiental;
- Solidificar os valores da empresa por meio de sua prática permanente e promover o comportamento ético no ambiente empresarial.

1.3 – VALORES

A Soma Ambiental presta serviços com excelência, fortalecendo parcerias e garantindo as melhores soluções e práticas no gerenciamento, tratamento e disposição final de resíduos, com amplo grau de responsabilidade com o meio ambiente e a sociedade, adotando os seguintes valores permanentes, originários da sua história e de sua prática, que se encontram compreendidas em:

- **Responsabilidade Socioambiental:** Promover processos, por meio de requisitos legais, que preservem o meio ambiente, proporcionando melhor qualidade de vida para a população;
- **Valorização do Colaborador:** Respeitar, reconhecer e zelar pelo trabalho do nosso colaborador continuamente;
- **Otimização dos Resultados:** Buscar constantes melhorias nos nossos resultados, a fim de garantir crescimento e rentabilidade;
- **Informação e Conscientização Ambiental:** Intensificar ações positivas para estimular o conhecimento e inserção do pensamento socioambiental.

2 – COMITÊ DE COMPLIANCE

O termo compliance é derivado do verbo inglês “to comply”, que significa cumprir e agir em conformidade com as regras e normas vigentes. Assim, o compliance corporativo é a adoção de procedimentos pela companhia com a finalidade de garantir o cumprimento à risca da legislação vigente e de regras internas, mediante a prevenção, orientação, fiscalização e punição dos desvios de conduta ou práticas ilegais.

O Comitê de Compliance da Soma Ambiental trata-se de um órgão colegiado de caráter interno, que atua de forma independente, probo e com pleno atendimento da legislação aplicável e das práticas internas de Compliance adotadas pela empresa, em consonância com as boas práticas corporativas.

Nesse sentido, com o objetivo de adequar os atos praticados por todas as partes envolvidas na atividade empresarial às normas regulamentadoras, a Soma Ambiental mantém ativo um Comitê nos moldes descritos acima.

O Comitê é responsável por identificar, controlar, informar, instruir e mitigar, por meio dos procedimentos adequados, os riscos que a empresa possa vir a sofrer pela falta de cumprimento das leis normativas, normas internas e/ou do presente Manual, além de fiscalizar e punir toda e qualquer violação dos seus termos.

A Soma Ambiental e todo colaborador deverão atuar no sentido de sempre auxiliar os atos do Comitê e zelar por sua autonomia, independência, imparcialidade e por seus recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao pleno funcionamento do órgão.

2.1 – CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Em caso de dúvida, consultas, denúncias e demais comunicações, o colaborador deve procurar o Comitê de Compliance por algum dos canais de comunicação a seguir:

- E-mail: compliance@somaambiental.com.br
- Contato pessoal com os membros do Comitê
- Denúncia/contato via site: www.somambiental.com.br

De modo a garantir a privacidade dos colaboradores, as denúncias realizadas por meio dos canais acima poderão ser feitas de modo anônimo ou identificado, e culminarão na posterior comunicação da veracidade das informações por parte do Comitê de Compliance.

No caso de envio de denúncias, para melhor análise por parte do Comitê, é desejável que se informe, além do que o denunciante julgar conveniente, a data e local dos fatos; nome dos denunciados ou, ao menos, apelido; e descrição da ilegalidade supostamente praticada.

Todas as denúncias serão avaliadas pelo Comitê com confidencialidade, imparcialidade, objetividade, integridade e celeridade. Em se tratando de denúncia anônima, o denunciante poderá indicar e-mail e/ou telefone para que o Comitê possa enviar uma resposta ao final da apuração.

A Soma Ambiental reforça que a participação de seus colaboradores para garantir a efetividade do presente Código de Compliance é essencial. Assim, a empresa providenciará todos os instrumentos necessários para a plena segurança do denunciante identificado contra qualquer tipo de retaliação. Caso o denunciante verifique condutas que possam ser caracterizadas como represália, a ocorrência deverá ser reportada ao Comitê.

3 - DIRETRIZES AOS COLABORADORES INTERNOS

3.1 – CUMPRIMENTO DAS LEIS E NORMAS VIGENTES

O exercício das atividades profissionais e os assuntos comerciais devem sempre respeitar as legislações e as normas vigentes, bem como as normas e políticas internas da empresa. Em caso de dúvida sobre a interpretação da legislação ou norma, o colaborador deverá consultar o Comitê.

Os colaboradores receberam treinamento no sentido de prevenir a prática de qualquer conduta discrepante às orientações deste Código e da legislação. Assim, fica expressamente vedado a qualquer colaborador da Soma Ambiental:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a terceira pessoa a ele relacionada, ou a agente privado;
- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo apoiar a prática dos atos vedados nesse Código ou qualquer outra conduta que seja considerada ilícita ou imoral;
- c) Utilizar-se de intermediário para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

A Soma Ambiental reserva o seu direito de regresso contra o colaborador que tenha cometido eventual infração que acarrete qualquer tipo de dano à empresa.

Todo colaborador que seja acusado ou condenado em processo judicial ou administrativo que possa afetar o exercício das suas funções profissionais ou prejudicar a imagem e os interesses da empresa, deverá informar ao Comitê de Compliance, que analisará e tomará as medidas cabíveis conforme a complexidade de cada caso.

A empresa e os seus colaboradores se comprometem a efetuar, periodicamente, revisão das práticas de negócios realizadas, e, caso sejam inconsistentes com os regramentos do presente Código e da legislação, informarão ao Comitê de Compliance, para que este defina os ajustes adequados dos atos e garanta o cumprimento das normas.

3.2 – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Soma Ambiental repudia qualquer tipo de discriminação, assédio ou preconceito. Toda e qualquer forma de preconceito explícito ou implícito, assédio moral, discriminação racial, sexual, religiosa, cultural, ou de qualquer espécie está proibida e vedada. Essas situações caracterizam crime e devem ser denunciadas.

A empresa entende que crescimento profissional de cada colaborador está intimamente ligado ao seu desenvolvimento pessoal. Por este motivo, facilita a formação de seus colaboradores em um ambiente de igualdade. Promoções serão, portanto, fundamentadas, preferencialmente, no mérito, competência e desempenho das funções profissionais.

Além disso, é política da Soma Ambiental assegurar igualdade de oportunidade para recrutamento de novos colaboradores, em cumprimento à legislação vigente no país, garantindo que as avaliações dos candidatos sejam procedidas sem qualquer distinção ou discriminação em função de idade, deficiência física ou mental, raça, origem, religião ou sexo.

Todos os contratos individuais de trabalho devem contemplar a obrigatoriedade do cumprimento das normas de compliance.

3.3 – RELACIONAMENTO PESSOAL

A empresa exige de seus colaboradores uma atitude de respeito ao próximo, cortesia, discrição, cooperação, lealdade, espírito de equipe, confiança, honestidade e imparcialidade. Nossos colaboradores devem trabalhar para manter um ambiente de trabalho saudável e equilibrado para todos.

A Soma Ambiental preza pela boa convivência e pelo respeito no ambiente de trabalho. Em razão disso, eventuais orientações e correções no ambiente profissional, seja por meio pessoal, virtual ou qualquer outro deverão ser realizadas com proporcionalidade, razoabilidade, discrição e respeito à intimidade do colaborador envolvido na situação. Os colaboradores que dependem da utilização de uniformes deverão observar e cumprir essa norma, contudo, aqueles que são dispensados da utilização de uniformes deverão sempre portar vestimentas condizentes com o ambiente de trabalho.

O horário de trabalho deve ser utilizado estritamente para fins profissionais.

3.4 – CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses ocorre quando existe a possibilidade de confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais de colaboradores e os da Soma Ambiental, que possam comprometer ou influenciar de maneira indevida o desempenho de suas atribuições e responsabilidades.

A Soma Ambiental quer que o local de trabalho seja justo e livre de qualquer possibilidade de favorecimento indevido. A empresa é soberana nos critérios para admissão de novos colaboradores, entretanto, existem certas regras no que tange à admissão de colaboradores com grau muito próximo de parentesco entre si que devem ser seguidas.

Nesse sentido, a Soma Ambiental veda a contratação e atuação de parentes e pessoas com vínculo afetivo sob a mesma diretoria e/ou com subordinação direta para evitar conflito de interesses.

A contratação de parentes e pessoas com vínculo afetivo será objeto de prévia análise do Comitê de Compliance e o candidato deverá se submeter a todas as etapas do processo seletivo, não se admitindo privilégios em relação a outros candidatos. Eventuais situações já consolidadas na empresa quando do início da vigência deste Código serão respeitadas.

Relações entre parentes e de vínculo afetivo não deverão influenciar o desempenho dos colaboradores, sendo conduzidas com discrição e atenção às disposições do presente Código.

Via de regra, a participação do colaborador em empresas ou o exercício de atividades remuneradas fora da Soma Ambiental deve ser comunicado ao Comitê para avaliação de eventual conflito de interesses. Não havendo conflitos, a atividade exercida não pode comprometer o período de trabalho e/ou seu desempenho.

São vedadas as relações comerciais particulares com colegas, clientes e fornecedores.

3.5 – FRAUDES E DESVIOS DE CONDUTA

A Soma Ambiental repudia todo e qualquer tipo de atividade fraudulenta de colaboradores e de qualquer pessoa de seu relacionamento. São atividades fraudulentas e, portanto, criminosas: falsificação, desvio de recursos, apropriação indébita, roubo, furto, corrupção ativa e passiva, pagamentos e recebimento de origem duvidosa, favorecimentos indevidos, dentre outras.

Além disso, outros exemplos de desvios de conduta são:

- Negligência intencional ou emprego errado dos procedimentos padrão da empresa que resultem em custo para a própria empresa;
- Qualquer ganho obtido através de mau uso de autoridade outorgada pela Soma Ambiental aos colaboradores;
- Apoio ou envolvimento com outra pessoa em atos de contravenção previstos na legislação vigente;
- Retenção de qualquer informação relacionada a fraudes na empresa, ou relacionadas a fornecedores ou clientes.

Nesse sentido, os colaboradores se comprometem, também, a cumprir, observar e respeitar todas as disposições contidas nas variadas normativas internas da Soma Ambiental, tais como, por exemplo, normas sobre interação com prefeitura e órgãos públicos, patrocínios e doações, contratação emergencial e quaisquer outros regramento que lhes sejam apresentados.

Devemos sempre prevenir, identificar, comunicar e coibir fraudes internas e externas. Os responsáveis pelos casos identificados estão sujeitos à punições e ao encaminhamento às autoridades competentes. Ao tomar ciência de casos de fraude ou qualquer ilicitude, o colaborador deve se comunicar imediatamente com o Comitê, por meio de um dos canais de comunicação descritos neste Código.

3.6 – AFILIAÇÕES POLÍTICAS E AFILIAÇÕES PARTIDÁRIAS

A Soma Ambiental tem o compromisso de seguir toda a legislação vigente referente às eleições, sejam no ambiente local, estadual ou federal. Os colaboradores da empresa são livres para participar do processo político/eleitoral, entretanto, qualquer iniciativa política deve acontecer no horário livre dos colaboradores e fora das dependências da empresa. Os recursos e a reputação da empresa não devem, sob hipótese alguma serem usados para qualquer atividade política.

Nenhum patrimônio da empresa poderá ser utilizado direta ou indiretamente para propósitos políticos.

É vedado que a posição dos colaboradores, enquanto colaboradores da empresa, seja usada para apoio a qualquer candidato ou questão política. Um colaborador não deve agir como representante da empresa em questões que envolvam interesses políticos, a menos que previamente consultado e autorizado pelo Comitê.

Os colaboradores não devem pressionar, direta ou indiretamente seus pares para realizarem contribuições financeiras a campanhas políticas ou mesmo para apoiarem partidos políticos, questões político-partidárias e candidatos de qualquer natureza.

O investimento social da empresa ou seu patrimônio não podem ser utilizados para apoio a partidos políticos ou campanhas. Os colaboradores devem comunicar imediatamente ao Comitê qualquer visita à empresa que esteja sendo planejada para candidatos ou membros de partidos políticos, mesmo que esses tenham algum tipo de compromisso comercial com a empresa.

Salvo mediante anuência prévia do Comitê, é vedado realizar doação eleitoral de qualquer natureza.

3.7 – INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS

As relações com o setor público nacional e estrangeiro deverão ser pautadas pela probidade e ética. Qualquer ato praticado em desconformidade com os valores e preceitos estabelecidos neste Código e na legislação sujeitará o colaborador às sanções cabíveis, conforme o caso.

Nesse sentido, é terminantemente proibido, seja qual for a situação:

- a) Presentear autoridades, servidores públicos, serventuários da justiça ou qualquer membro da administração pública federal, estadual ou municipal, nacional ou estrangeira;
- b) Efetuar pagamento em dinheiro a autoridades, servidores públicos, serventuários da justiça ou qualquer membro da administração pública federal, estadual ou municipal, nacional ou estrangeira;
- c) Facilitar pagamentos de terceiros a autoridades, servidores públicos, serventuários da justiça ou qualquer membro da administração pública federal, estadual ou municipal, nacional ou estrangeira;
- d) Promover entretenimento ou outra vantagem indevida a autoridades, servidores públicos, serventuários da justiça ou qualquer membro da administração pública federal, estadual ou municipal, nacional ou estrangeira;
- e) Pagar despesas de qualquer natureza de autoridades, servidores públicos, serventuários da justiça ou qualquer membro da administração pública federal, estadual ou municipal, nacional ou estrangeira;
- f) Fornecer empréstimos gratuitos ou remunerados a autoridades, servidores públicos, serventuários da justiça ou qualquer membro da administração pública federal, estadual ou municipal, nacional ou estrangeira;
- g) Doar qualquer quantia ou auxiliar de qualquer maneira a candidatos e/ou partidos políticos em nome da Soma Ambiental.

Em caráter excepcional, mediante consulta prévia ao Comitê de Compliance, poderão ser admitidas a entrega de brindes de pequeno valor e o custeio de despesas com refeição e estadia em valores módicos e razoáveis, tais como em casos de organização de eventos e congressos institucionais e sem fins lucrativos pela empresa e outras situações de promoção institucional do negócio. É vedado obter qualquer tipo de benefício direto ou indireto em troca do brinde dado, refeição ou estadia custeados e/ou da participação no evento.

3.8 – LICITAÇÕES E CONTRATOS

No caso específico de participação da empresa em processo licitatório federal, estadual, distrital ou municipal, os colaboradores envolvidos no certame receberão treinamento e orientação, e se obrigam a sempre atuarem conforme os regramentos previstos na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e demais atos aplicáveis.

A fim coibir eventuais vícios e ilegalidades, a validação dos documentos necessários para formalizar a participação não poderá ser efetuada por um único colaborador.

Na condução do processo de licitação, é proibido aos colaboradores:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante. Por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar a licitação pública ou o contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contrato celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) Aceitar tratamento privilegiado de qualquer natureza;

- i) Participar de licitações cujas cláusulas ou condições comprometam o seu caráter competitivo;
- j) Colaborar, de qualquer maneira, para que haja atraso injustificado na execução do contrato firmado com a Administração Pública;
- k) Firmar contrato via dispensa ou inexigibilidade de licitação fora das hipóteses previstos em lei, ou deixar de observar as peculiaridades pertinentes a tais tipos de contratação;
- l) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- m) Violar, de qualquer forma, o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de violá-lo.

3.9 – PRESENTES, BRINDES E FAVORES

Via de regra, é proibido oferecer ou receber presentes, doações ou favores de clientes, fornecedores, prestadores de serviços, funcionários públicos ou outros agentes públicos.

Contudo, poderá ser admitida a entrega e o recebimento de brindes de relacionamento de pequeno valor, tais como calendários, canetas, lápis e afins, e o pagamento esporádico de almoços ou jantares em valores módicos e razoáveis. Importante: é vedado obter qualquer tipo de benefício/contrapartida, direto ou indireto, em troca de brinde dado ou recebido (troca de favor).

3.10 – SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

A Soma Ambiental considera que a excelência na gestão das questões de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente é essencial para o bom desempenho da produção.

Para isso, compromete-se a assegurar saúde e segurança no trabalho aos seus colaboradores, prevenir a poluição ambiental e minimizar qualquer outro impacto adverso que suas atividades possam causar ao meio ambiente e às comunidades de influência das operações.

A preservação da saúde e da Integridade física e condições de trabalho seguras e sadias aos nossos colaboradores são fundamentais. Assim, todos devem se comprometer com procedimentos e instruções internas, que garantam a segurança e a saúde, bem como o cumprimento rigoroso à legislação.

Cada um dos colaboradores deve se esforçar para conhecer e fazer uso racional dos recursos existentes (energia, água, papel, etc.), além de dar atenção apropriada e oportuna para as questões ambientais e de desenvolvimento sustentável.

Todo o conhecimento de circunstâncias relacionadas às operações ou às atividades da empresa que possam vir a causar riscos reais ou potenciais à saúde ou segurança dos colaboradores, ao meio ambiente e às comunidades de influência devem ser relatados ao Comitê.

3.11 – ABUSO DE PODER

A Soma Ambiental exige que todo ocupante de cargos de chefia em suas operações exerça sua autoridade em respeito aos princípios de não discriminação e tratamento justo. Abusos de autoridade não serão tolerados sob nenhuma hipótese e serão considerados como descumprimento a esse Código.

Todos os colaboradores podem relatar, inclusive anonimamente, as ocorrências de abuso de poder ao Comitê, através dos canais de comunicação informados neste Código.

3.12 – VIOLÊNCIA NO LOCAL DE TRABALHO

Todos os colaboradores devem sentir-se seguros em seu ambiente de trabalho. Violência de qualquer natureza, envolvendo ameaças, comportamentos ameaçadores, assédio, intimidação, roubos, furtos ou qualquer conduta similar não será tolerada. Qualquer ameaça ou preocupação quanto à segurança pessoal ou à segurança de outros deve ser imediatamente comunicada ao Comitê.

3.13 – ASSÉDIO SEXUAL

A Soma Ambiental não tolerará assédio sexual que envolva a solicitação de favores sexuais ou a iniciação de qualquer abordagem neste sentido por um colaborador em relação a outro. Isto pode envolver outras condutas físicas ou verbais sexualmente relacionadas.

3.14 – DROGAS, ÁLCOOL E PORTE DE ARMAS

De acordo com a legislação, consumir drogas ilícitas e bebidas alcoólicas, bem como fumar em ambientes fechados, são consideradas práticas ilegais. Por essa razão, tais práticas são proibidas nas dependências da empresa. Do mesmo modo, é proibido trabalhar alcoolizado ou sob a influência de qualquer substância ilícita.

Colaboradores não devem substituir, portar ou utilizar qualquer substância considerada ilegal (drogas) ou álcool de qualquer natureza nas dependências da empresa, no período em que estiver a serviço ou de maneira que venha a comprometer a Soma Ambiental pela sua conduta pessoal.

Colaboradores cujo comportamento e atitude, julgamento ou desempenho, estejam afetados pelo uso de drogas ou álcool, serão proibidos de ingressar nas dependências da empresa.

É expressamente proibido o porte, uso e/ou guarda de armas de fogo, armas brancas, químicas, biológicas, entre outras, com a finalidade de atingir a vida e a integridade de pessoas e seres vivos, nos locais de trabalho ou nas atividades da empresa. O descumprimento dessas premissas é considerado falta grave e resultará nas sanções disciplinares correspondentes, incluindo demissão.

3.15 – ARQUIVO E UTILIZAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO COLABORADOR

Informações sobre colaboradores da Soma Ambiental só podem ser abertas para qualquer outro colaborador ou terceiros que tenham legítima necessidade dos dados ou em resposta a processos legais apropriados. Colaboradores da empresa que tenham acesso aos arquivos dos demais colaboradores devem tomar todos os cuidados necessários para manter as informações de forma confidencial e obedecendo às determinações da Política de Recursos Humanos da empresa referentes ao Arquivo, Utilização e Fornecimento de Dados Pessoais de colaboradores.

Arquivos médicos são confidenciais e pessoais e não serão liberados para nenhuma pessoa a menos que requerido por lei ou baseado em autorização expressa do colaborador envolvido.

3.16 – PATROCÍNIOS

Patrocínios a instituições privadas ou públicas são permitidos apenas quando desvinculados de qualquer contrapartida comercial, direta ou indireta, para a Soma Ambiental, bem como quando atendidas as normas internas da empresa e leis aplicáveis, desde que o evento patrocinado seja de interesse da Soma Ambiental e permita que haja a efetiva promoção da marca, além da necessidade de anuência prévia do Comitê.

3.17 – SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Informações confidenciais são patrimônio da empresa. Assim, é obrigação dos colaboradores proteger e não divulgar informações confidenciais da empresa, tais como informações não publicadas sobre negócios, operações, projetos, cliente e colaboradores. Cada colaborador é responsável pela segurança das informações às quais tem acesso e deve utilizá-las sempre visando os interesses da empresa.

São consideradas “Informações confidenciais” quaisquer informações transmitidas pela empresa. Alguns exemplos de informação confidencial são:

- Informações técnicas sobre processos atuais e futuros;
- Planejamento de compras, lista de fornecedores e preços;
- Custo de produção, valor de venda do produto ou ações estratégicas;
- Dados referentes à aquisições, fusões e novos projetos;
- Novas contratações e desligamentos de colaboradores;
- Orçamentos;
- Contratos assinados;
- E-mails trocados;
- Holerites;
- Medições;
- Notas fiscais

Os conhecimentos adquiridos ao longo da experiência profissional constituem propriedade intelectual de cada colaborador. No entanto, planilhas de custos de operação, informações sobre clientes, informações de pesquisa, sistemas, metodologias de negócios no mercado, dados técnicos de sistemas proprietários, dados econômicos e quaisquer outros documentos e informações da Soma Ambiental são de propriedade da empresa, sendo vedada a sua exportação ou utilização para fins diversos do interesse da companhia.

A Soma Ambiental veda, também, a utilização de propriedade intelectual de concorrentes. Em outras palavras, pessoas contratadas pela empresa estão proibidas de “importar” propriedade intelectual de outra empresa.

As informações confidenciais da empresa deverão manter seu caráter confidencial por prazo indeterminado, sendo vedada sua utilização fora dos interesses da companhia e/ou transmissão a terceiros a qualquer tempo.

Ademais, o uso do nome ou da marca da Soma Ambiental só poderá ser feito para o adequado desenvolvimento das atividades profissionais da empresa e, quando necessário, seguirão as diretrizes de uso, mediante devida autorização pela Presidência e/ou pelo Comitê de Compliance.

3.18 – RECURSOS PATRIMONIAIS

É dever do colaborador zelar pelo patrimônio da empresa, inclusive a propriedade intelectual. São patrimônio da Soma Ambiental: bens, produtos, serviços e informações de clientes, fornecedores e empregados, sendo que seu acesso/uso pelo colaborador não implicará em hipótese alguma em transferência de titularidade, por sempre permanecerem na posse e propriedade da empresa.

É PROIBIDO:

- Utilizar bens da empresa para fins particulares, ressalvados os casos em que constituir prerrogativa de cargo ou função;
- Apropriar-se ou utilizar indevidamente qualquer documento ou recurso, incluindo sua cópia, venda ou distribuição a terceiros;
- Compartilhar senhas, cujo uso é pessoal e intransferível;
- Alterar documentos e informações sob competência técnica de outro colaborador, salvo com o expresso consentimento do responsável.

A Soma Ambiental se reserva no direito de acessar e monitorar o uso de computadores, e-mail corporativo, tablets, notebooks, veículos e quaisquer ativos da empresa, independentemente de aviso ou anuência prévia.

3.19 – RECURSOS TECNOLÓGICOS

A Soma Ambiental respeita as comunicações pessoais de seus colaboradores por meio da internet e outros meios de comunicação. Por sua vez, os colaboradores comprometem-se a fazer um uso responsável da internet, redes sociais e dos outros meios de comunicação, dos sistemas informativos e, de forma geral, de qualquer outro meio que a sociedade colocar à sua disposição.

O e-mail corporativo é destinado para fins exclusivamente profissionais de interesse da Soma Ambiental.

Usar e/ou permitir softwares não licenciados ou não autorizados pela instituição é prática proibida, assim como o uso de equipamentos e recursos eletrônicos em desacordo com as regras publicadas internamente. Portanto, nenhum colaborador ou representante da empresa está autorizado a fazer cópias de programas de computador instalados na empresa, a menos que a cópia seja de back-up autorizado ou que a licença adquirida pela empresa permita que cópias sejam feitas.

A Soma Ambiental preza pela liberdade de expressão dos seus profissionais. Buscando o equilíbrio neste relacionamento, orientamos a utilizá-las com bom senso, ética e respeito.

3.20 – REGISTROS FINANCEIROS E CONTÁBEIS

Não haverá nenhuma conta “fora dos livros” (Caixa 2), tampouco documentos originais poderão ser emitidos sem que sejam relacionadas corretamente as transações a que eles se referem. Todas as transações em nome da empresa serão apropriadamente descritas nos balanços financeiros, estando sujeitas a auditorias internas e externas.

Os registros contábeis, relatórios internos e divulgações externas, serão elaborados de modo completo, preciso e confiável, contendo informações atualizadas, exatas, verdadeiras e íntegras.

3.21 – TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

A Soma Ambiental apoia e protege a dignidade, o bem-estar e os direitos daqueles com quem está diretamente envolvida e espera que seus colaboradores e representantes atuem sempre em prol da cidadania, do respeito mútuo e da igualdade e, por isso, em hipótese alguma será admitida na empresa a exploração do trabalho escravo e/ou forçado.

A empresa também não admitirá em suas unidades a contratação de mão-de-obra infantil e trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo mediante contratação especial através dos programas que estejam amparados pelas Lei de Aprendizagem e Inclusão Social, mediante autorização escrita do representante legal do menor e após parecer favorável do Comitê de Compliance.

3.22 – PROGRAMA “MENOR APRENDIZ”

A Soma Ambiental cumpre o Programa “Menor Aprendiz”, em atenção às diretrizes legais.

4 – RELAÇÕES COM CLIENTES

Todos os colaboradores têm papel fundamental na construção de um relacionamento sólido e íntegro com os nossos clientes. O relacionamento entre colaboradores e clientes deve ser pautado pela honestidade, ética, transparência, imparcialidade, sigilo, objetividade e respeito à legislação e normas vigentes. Interesses pessoais e/ou ilegítimos estão vedados. A Soma Ambiental também espera que esta relação considere que:

- Temos a obrigação de oferecer aos nossos clientes os melhores serviços e produtos, de acordo com suas necessidades e expectativas;
- Nossos clientes merecem toda nossa atenção e respeito. Eles são a razão da nossa existência;
- Devemos ouvi-los com atenção e encaminhar suas solicitações e reclamações às áreas responsáveis, garantindo sempre retorno rápido e eficiente;
- Mantemos com nossos clientes, relacionamento de confiança, integridade, transparência e respeito.
- Atendemos o setor público observando os mesmo padrões de qualidade e integridade adotados para os nossos clientes no setor privado.
- É vedado oferecer, dar e/ou receber vantagens indevidas de clientes públicos e/ou privados.

5 – RELAÇÕES COM PARCEIROS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 – APRESENTAÇÃO

Nossa política é trabalhar com fornecedores e prestadores de serviços idôneos, contratados com base em critérios técnicos, imparciais, transparentes, éticos, de acordo com o melhor custo/benefício à empresa.

Todas as transações comerciais da Soma Ambiental devem ser feitas de maneira justa e ética, de forma a preservar a confidencialidade exigida pelo ambiente de negócios.

Toda e qualquer contratação deverá atender aos requisitos de compliance vigentes com declaração expressa pelo contratado do cumprimento integral de regras de compliance.

A contratação de fornecedores ou prestadores de serviços pessoas físicas, bem como de pessoas jurídicas, cujos acionistas, diretores, sócios ou administradores tenham vínculo familiar ou afetivo com colaboradores da empresa e/ou com autoridades públicas, será objeto de prévia análise do Comitê. A contratação nesses casos somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa do Comitê de Compliance.

5.2 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O exercício das atividades profissionais e os assuntos comerciais devem sempre respeitar as legislações e as normas vigentes, bem como as normas e políticas internas da empresa. Em caso de dúvida sobre a interpretação da legislação ou norma, o parceiro/fornecedor deverá consultar o Comitê.

Ademais, todos os fornecedores, distribuidores, consultores e prestadores de serviços em geral, e, ainda, seus colaboradores, prepostos e subcontratados, deverão, sem prejuízo de outras normas de condutas éticas consagradas pelo senso comum e não descritas a seguir:

a) Atuar em conformidade com as regras estabelecidas neste Código de Compliance, Ética e Conduta Profissional, declarando de forma expressa, no recebimento do presente, que teve plena ciência de seu conteúdo, comprometendo-se a cumpri-lo em sua íntegra;

b) Agir de boa-fé e transparência em toda e qualquer situação;

c) Fornecer informações completas, corretas e precisas, atuando com honestidade, retidão e lealdade em todas as discussões e negociações que mantiver com a Soma Ambiental;

d) Abster-se de firmar acordos ou compromissos com a Soma Ambiental quando estiver lidando com qualquer tipo de restrição ou circunstância que possa dar lugar a conflito de interesses com a Soma Ambiental e da legalidade;

e) Agir perante terceiros, por conta e ordem da Soma Ambiental, somente mediante apresentação de mandato válido outorgado pela empresa nos limites da legalidade e dos poderes a serem outorgados;

f) Agir perante clientes, terceiros e colaboradores em geral com honestidade, ética, transparência, imparcialidade, sigilo, objetividade e respeito à legislação e normas vigentes, sendo vedado o contato para obtenção de interesses pessoais, ilegítimos e/ou contrários aos interesses da Soma Ambiental;

g) Cumprir integralmente e pontualmente todas as obrigações assumidas com a Soma Ambiental, nos exatos termos que assumir e acordar;

h) Manter em ordem todos os livros e documentos comprobatórios das transações realizadas com a Soma Ambiental e permitir que a Soma ou empresa por ela contratada os verifique, a qualquer tempo, mediante prévio agendamento;

i) Prestar contas à Soma Ambiental ou a terceiro contratado para tal fim sobre os acordos e contratos que firmar com a empresa e cooperar no esclarecimento de qualquer dúvida ou problema;

j) Reconhecer, admitir e assumir eventuais erros que cometer, bem como assumir a responsabilidade por todos os problemas, desentendimento e demandas que der causa, mantendo a Soma Ambiental isenta de qualquer responsabilidade, perda, dano, prejuízo e despesa, a qualquer título;

k) Não divulgar ou permitir a divulgação de qualquer informação confidencial da Soma Ambiental ou de terceiros, que tome conhecimento por ocasião da aproximação ou relacionamento com a empresa, bem como não utilizar para qualquer outro fim, profissional ou extraprofissional, que não seja cumprir as obrigações derivadas do contrato celebrado;

l) Não praticar qualquer conduta prejudicial a direitos de terceiro, incluindo os direitos de propriedade intelectual da Soma Ambiental;

- m) Dar declarações à imprensa sobre a Soma Ambiental ou sobre o relacionamento comercial eventualmente mantido com a empresa apenas mediante prévia e expressa autorização para tanto;
- n) Informar prontamente à Soma Ambiental qualquer ocorrência que possa, de qualquer forma, prejudicar ou causar danos e/ou prejuízos à empresa;
- o) Atentar-se e atuar segundo as regras sobre entrega e recebimento de brindes, presentes e outros favores descritos neste Código, nunca praticando atos de tal natureza com característica individual para obtenção e/ou retenção de negócios com a Soma Ambiental, ou para influenciar uma decisão de negócio;
- p) Denunciar à Soma Ambiental, assim que tomar conhecimento, eventuais tentativas de obtenção de vantagens mediante suborno, sabotagem ou qualquer outra forma irregular, bem como denunciar outras atitudes que possam ser consideradas antiéticas, criminosas ou ilegais, intentadas por colaboradores da Soma Ambiental, e também por terceiros quando estiverem atuando por conta e ordem da empresa.
- q) Não utilizar ou permitir a utilização de materiais falsificados, com origem desconhecida, ou inferior à qualidade assegurada à Soma Ambiental;
- r) Manter-se em dia com o cumprimento das obrigações tributárias junto aos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- s) Manter-se em dia com o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;
- t) Não adotar ou contratar terceiros que adotem modelos de trabalho considerado indigno, degradante ou cruel (categorizados como “trabalho escravo”), nem utilizar ou permitir a utilização de mão de obra ilegal, de nenhuma forma e/ou meio.
- u) Repudiar atitudes que discriminam ou que possam ser entendidas como discriminatórias em função de cor, gênero, orientação sexual, religião, origem, classe social, profissão, idade, limitação física ou intelectual, convicção filosófica ou política;
- v) Estimular e facilitar a inclusão de pessoas com deficiência física ou intelectual no mercado de trabalho.
- w) Cumprir a legislação aplicável sobre o meio ambiente, incluindo-se os dispositivos relativos a cuidados com vizinhança, materiais perigosos, emissão de ruídos e esgotos, bem como a manufatura, transporte, armazenagem, dejetos e liberação de tais materiais;
- x) Assegurar que nenhuma de suas atividades contrariem as leis e princípios nacionais e internacionais de combate à corrupção;
- y) Abster-se de oferecer ou receber qualquer vantagem de colaboradores da Soma Ambiental para firmar ou manter relação comercial com a empresa;
- z) Permitir a realização de ações de due diligence e de conformidade.

5.3 – DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer exigência prevista no presente Código, legislação e/ou nas regras de Compliance da Soma Ambiental, poderá acarretar, a critério do Comitê de Compliance, a rescisão unilateral, imediata e sem ônus do contrato firmado com a empresa, sem prejuízo de eventuais medidas legais cabíveis.

6 – RELAÇÕES COM CONCORRENTES

A Soma Ambiental compete na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos e outros, somente levando à frente seus negócios mediante rígida observação de todas as leis que regem e fomentam a competição livre e justa do mercado.

Nesse sentido, a companhia compromete-se a concorrer de forma leal nos mercados em que atuar, impulsionando a livre concorrência em benefício dos consumidores e usuários, zelando sempre pelo cumprimento das normas jurídicas em vigor.

Nossos colaboradores não realizarão publicidade enganosa da atividade de seus negócios e evitarão qualquer conduta que constitua ou possa constituir um abuso ou restrição ilícita da concorrência.

Prezando pelo respeito à concorrência e pelo atendimento À Lei nº 12.529/2011, fica vedado aos colaboradores da Soma Ambiental:

- a) Acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma:
 - Os preços de bens ou serviços ofertados individualmente;
 - A produção ou comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ilimitada de serviços;
 - A divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos;
 - Preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública;
- b) Promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou ajustada entre concorrentes;
- c) Limitar ou impedir o acesso de novas empresas no mercado;
- d) Criar dificuldades à constituição, funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços;
- e) Impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição;
- f) Exigir ou conceder exclusividade para divulgação de publicidade nos meios de comunicação de massa;
- g) Utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros;
- h) Regular mercados de bens e serviços por intermédio do estabelecimento de acordos para limitar ou controlar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, ou para dificultar o investimento destinados à sua produção ou à sua distribuição.
- i) Impor, no comércio de bens ou serviços, a varejistas, distribuidores e representantes, preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização relativas a negócios destes com terceiros.
- j) Discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação de diferenças de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços;
- k) Recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais;
- l) Dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais;
- m) Destruir, inutilizar ou apropriar-se de matérias-primas, produtos intermediários ou acabados, assim como destruir, inutilizar ou dificultar a operação de equipamentos destinados a produzi-los, distribuí-los ou transportá-los;
- n) Apropriar-se ou impedir a exploração de direitos de propriedade industrial ou intelectual ou de tecnologia.

- o) Vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo;
- p) Reter bens de produção ou de consumo, exceto para garantir a cobertura dos custos de produção;
- q) Cessar de maneira parcial ou total as atividades da empresa sem justa causa comprovada;
- r) Subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem;
- s) Exercer ou explorar abusivamente direitos de propriedade industrial, intelectual, tecnologia ou marca.

7 – RELAÇÕES COM SINDICATOS

A Soma Ambiental preza pelo relacionamento com entidades sindicais, respeita a livre associação de seus colaboradores e a negociação coletiva, reconhece a sua legitimidade e cumpre as convenções e os acordos coletivos.

8 – RELAÇÕES COM ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS E ENTIDADES

A empresa preza pela participação ativa nas entidades de classe e associações representativas de seus setores de atuação. Dessa forma, apoia a participação ativa dos colaboradores nas respectivas entidades profissionais.

Igualmente, apoia aquelas de caráter social, cultural ou beneficente que tenham reconhecimento público, desde que não interfiram na imagem da empresa. Todas as afiliações devem ser formalmente autorizadas pela Diretoria competente com o parecer do Compliance.

9 – MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES

A Soma Ambiental está comprometida com o fiel cumprimento das normas estabelecidas neste Código. Diante disso, promoverá o monitoramento constante da sua atividade empresarial e de todas e quaisquer condutas de seus colaboradores, a fim de que eventuais irregularidades sejam rapidamente constatadas e retidas, e medidas de remediação e punição sejam aplicadas com prontidão e celeridade.

Para facilitar a fiscalização interna, os colaboradores da Soma Ambiental envolvidos em transações, licitações, acordos ou qualquer outro tipo de negócio, se comprometem a prestar todas as informações relevantes, a fim de que sejam efetuados os registros contábeis de forma analítica, com histórico elaborado e minucioso. Caso alguma irregularidade constatada seja considerada de grande complexidade, o relatório deverá ser encaminhado ao Comitê de Compliance, que analisará o caso e, se constatada tal necessidade, contratará auditoria externa independente.

10 – SOCIEDADE E COMUNIDADE

10.1 – IMPRENSA

O relacionamento com a imprensa deve ser feito com respeito e baseado em fatos e fontes fidedignos. Apenas as fontes expressamente autorizadas podem falar com a imprensa em nome da Soma Ambiental, ficando vedado a qualquer colaborador se manifestar em nome da empresa sem estar autorizado para tanto. Caso seja procurado por algum jornalista, o colaborador deverá entrar em contato de imediato com o seu gerente direto, que encaminhará o caso ao Comitê de Compliance.

imediatamente com o seu gerente direto, que encaminhará o caso ao Comitê de Compliance.

Nesse sentido, qualquer aproximação com a imprensa deve ser procedida de acordo com as instruções padrões existentes descritas abaixo:

- O presidente/CEO da Soma Ambiental é o interlocutor oficial da empresa para divulgação nas esferas nacionais e internacionais;

- Por delegação expressa do presidente/CEO, o gerente indicado por ele pode assumir a condição de interlocutor, manifestando-se a respeito de temas de sua respectiva função e atribuições ou conforme delegado pelo presidente/CEO.

- Análises, opiniões e interpretações declaradas à imprensa ou durante eventos externos (seminários, simpósios, congresso), por parte de qualquer colaborador não autorizado, não constituem posição oficial, a não ser quando autorizadas, por escrito, pelo presidente/CEO da empresa.

Ao tratar com qualquer entidade ou organismo externo à empresa, todo cuidado deve ser tomado para não comprometer a integridade ou reputação de qualquer indivíduo ou negócio externo, governos ou da própria empresa. Os textos de artigos para publicação, press releases, palestras externas e discurso abordando assuntos relativos à empresa e seus negócios devem ser revistos com antecedência, e, previamente aprovados pelo presidente/CEO da empresa, visando que o conteúdo de interesse corporativo seja preservado.

É esperado dos colaboradores e representantes que separem seus posicionamentos pessoais da posição oficial da empresa ao se manifestarem sobre assuntos que não envolvam os negócios da Soma Ambiental.

10.2 – SOCIEDADE

A empresa tem o compromisso de colaborar com desenvolvimento da sociedade em todos os locais onde atua ou onde futuramente atuar. Para isso, estimula e apoia práticas e organizações que promovam o desenvolvimento da educação, da cidadania e da cultura. A Soma Ambiental constantemente avalia projetos e entidades idôneas e reconhecidas para o apoio institucional, financeiro ou pedagógico.

10.3 – RELAÇÕES COM AS COMUNIDADES DE INFLUÊNCIA

A Soma Ambiental considera que o relacionamento com as comunidades de influência deve ser conduzido de maneira construtiva e esforça-se para compreender as culturas e expectativas de cada comunidade através de princípios de respeito mútuo, parcerias e comprometimento duradouro.

O gerenciamento de cada operação, sempre amparado pelo Comitê de Compliance, deve estabelecer programas e ações visando contribuir positivamente, ao longo e além da duração de cada contrato, para a melhoria da qualidade de vida da comunidade local, através do pagamento dos impostos devidos, priorização de admissões de pessoas das comunidades de influência, incentivo a projetos de geração de emprego e renda e realização de parcerias nesse sentido.

10.4 – POLÍTICA DE IMPLANTANÇÃO DE ATERROS

Toda decisão de utilização de uma área para instalação de aterros sanitários, dependerá de avaliação completa de potencial econômico, dos fatores socioambientais e do cumprimento à estrutura legislativa estabelecida sobre uso e gestão das terras.

No caso de áreas destinadas à preservação ou de significativo valor patrimonial, o gerenciamento das operações e o Comitê de Compliance deverão ser particularmente rigorosos na avaliação destes fatores e continuar a mantê-los sob estrito monitoramento para assegurar que seja seguida a melhor prática.

Essas premissas devem ser coordenadas em um processo integrado, envolvendo consulta às comunidades de influência, autoridades públicas e outras partes interessadas, com a intenção de assegurar o acordo e apoio mais amplo possível para qualquer atividade proposta.

10.5 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

É obrigatório o cumprimento irrestrito das normas éticas e normas legais na realização das atividades operacionais da empresa.

Devem ser observadas as seguintes regras:

- As medições de serviços realizados devem seguir rigorosamente, com exatidão, os dados extraídos de relatórios/pesagens realizadas, de modo que o preço cobrado deve refletir exatamente o serviço prestado;
- Os colaboradores devem zelar para que os aterros próprios e de terceiros tenham suas licenças e autorizações válidas e renovadas conforme a periodicidade exigida por lei;
- Os colaboradores devem zelar para que as balanças dos aterros próprios e de terceiros sejam certificados pelo INMETRO e suas autorizações renovadas conforme a periodicidade exigida por lei;
- Os colaboradores devem zelar para que sejam pesados nas balanças, a cada caminhão, somente resíduos da mesma classificação objeto do contrato firmado, não admitindo colocação de produtos estranhos ao escopo do contrato;
- É obrigatório que os colaboradores certifiquem, periodicamente, o cumprimento irrestrito de todas as exigências constantes do contrato firmado com o cliente público ou privado;
- Qualquer alteração no escopo do contrato público ou privado, deve ser precedido de anuência do Comitê de Compliance e aditivo escrito firmado com o cliente público ou privado;
- Qualquer caso de dispensa de licitação ou contratação emergencial deve passar por consulta prévia ao Comitê de Compliance.

11 – ORIENTAÇÕES GERAIS

11.1 – VIOLAÇÕES

Todo e qualquer ato que contrarie e/ou viole este Código de Compliance e a legislação estará sujeito às ações fiscalizatórias, disciplinares e punitivas a serem definidas pelo Comitê.

11.2 – PENALIDADES

Qualquer violação às normas e/ou orientações do Código e da legislação, resultará na adoção de medidas disciplinares apropriadas, podendo, inclusive, levar à dispensa do colaborador por justa causa e/ou rescisão contratual imediata, sem prejuízo das providências legais cabíveis, tais como comunicação aos órgãos de polícia e de fiscalização, ingresso de ações judiciais e administrativas para responsabilização do agente e ressarcimento de todo e qualquer dano que possa ter sido causado.

As penalidades previstas para os casos de violação a este Código são: advertência verbal, advertência por escrito, suspensão, demissão por justa causa, demissão sem justa causa, rescisão contratual, sem prejuízo de quaisquer outras penalidades previstas em lei.

A decisão a respeito da definição da pena a ser aplicada e do tratamento ao caso concreto será emitida pelo Comitê de Compliance a seu exclusivo critério. Dentre os critérios de aplicação da penalidade, serão avaliados pelo Comitê a gravidade da falta, a extensão do dano causado à empresa e o histórico profissional e disciplinar do colaborador.

É imprescindível que todo colaborador da Soma Ambiental esteja ciente de que a prática de atos vedados por leis nacionais e internacionais (se aplicáveis) acarretará na responsabilidade pessoal do colaborador que infringiu o regimento. A aplicação das penalidades previstas neste Código não exclui a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal do colaborador pelo ato praticado.

Eventual atribuição de responsabilidade pessoal do colaborador não restringirá o direito de regresso que se reserva a Soma Ambiental em caso de eventual dano causado à empresa.

11.3 – RECOMENDAÇÃO

Este Código de Compliance, embora busque exemplificar condutas vedadas, não apresenta rol exaustivo das ações ou omissões de tal natureza. Portanto, recomenda-se que em todas as situações em que os colaboradores da Soma possam ser confrontados com questões éticas haja prévia consulta ao Comitê de Compliance em caso de dúvida.

Todos os colaboradores obtêm acesso ao Código de Compliance mediante termo de recebimento e/ou acesso no endereço eletrônico: www.somaambiental.com.br e registrarão ciência acerca dos termos neles contidos.

O Código de Compliance adquire vigência imediata a partir da data de sua disponibilização. Trata-se de um documento dinâmico, sendo revisto e atualizado conforme haja necessidade. Os comentários e as sugestões dos colaboradores serão sempre bem-vindos. Qualquer alteração terá, também, vigência imediata e será prontamente comunicada pelo Comitê de Compliance, que providenciará a publicidade dos novos termos.

Os colaboradores se comprometem a acessar este Código no endereço eletrônico anteriormente indicado sempre que comunicados para tanto, ocorrendo a ciência em até 05 (cinco) dias de toda e qualquer alteração, tendo em vista a disponibilização pública do documento em meio eletrônico.

11.4 – NA DÚVIDA, O QUE FAZER?

Se o colaborador estiver em dúvida sobre a prática de algum tipo de conduta, deve perguntar a si mesmo:

- Isto condiz com o Código de Compliance, Ética e Conduta da Soma Ambiental?
- Isto é ético?
- Este ato está de acordo com a lei?
- É imparcial e honesta esta conduta?
- Refletirá bem para mim e para a empresa?
- Eu aconselharia meus filhos a agirem desta forma?

Os profissionais não devem se abster quando se depararem com estas situações de dúvida. Se a resposta for “Não” para qualquer uma destas perguntas, esta conduta não deverá ser adotada.

TERMO DE ADESÃO – COLABORADORES

Declaro que obtive acesso e recebi treinamento acerca do Código de Compliance, Ética e Conduta Profissional da Soma Ambiental, que revela os seus valores, normas éticas e princípios, bem como atesto e assumo o meu compromisso de profissionalismo e transparência, com incondicional observância das regras instituídas. Comprometo-me a acessar, sempre que comunicado pela empresa, o Código de Compliance disponibilizado no endereço eletrônico indicado nos itens 2.1 e 11.3, a fim de sempre verificar e acompanhar qualquer eventual alteração e/ou atualização, comprometendo-me a cumpri-lo integralmente. Estou ciente de que qualquer violação aos seus preceitos me sujeitará às punições nele previstas, sem prejuízo de eventuais sanções legais. Declaro que denunciarei ao Comitê de Compliance da Soma Ambiental em caso de qualquer violação às normas legais e aos seus termos. Por isso, manifesto minha ciência e adesão ao Código de Compliance e meu compromisso irrevogável e irretratável de pleno cumprimento de suas normas e disposições.

Uberaba, _____ de _____ de 2019.

NOME DO COLABORADOR:

CPF:

MATRÍCULA:

UNIDADE:

SETOR:

GERENTE RESPONSÁVEL:

TERMO DE ADESÃO
CLIENTES, PARCEIROS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Declaro que obtive acesso ao Código de Compliance, Ética e Conduta Profissional da Soma Ambiental, pelo que me comprometo, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir e observar rigorosamente com todos os seus termos e condições, denunciando ao Comitê de Compliance da empresa em caso de qualquer violação às normas legais e aos seus termos.

Uberaba, _____ de _____ de 2019.

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CPF/CPNJ: